



## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

**1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 013/2017 - CONTRATADO (A): AUGUSTO DE PAULA DE SOUZA . OBJETO:** galão de 20 litros de água mineral natural sem gás. O valor ofertado para o item galão de água mineral sem gás com 20 litros primeiramente contratado no valor de R\$8,00 (oito reais) passa a ser de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.031.0022.4001.339030-00 ficha 03. **DATA:** 17/05/2018. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 08/2018 QUE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA FACE À EMPRESA LUCIENE SOUZA CAMPOS ROCHA.** Fica rescindido unilateralmente o contrato administrativo 08/2018 referente à Carta Convite 02/2018 na qual sagrou-se vencedora a empresa Luciene Souza Campos Rocha, tendo por fundamento o disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como do Princípio da Autotutela administrativa, face à existência de vícios insanáveis no processo administrativo. Mariana, 25 de junho de 2.018.

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 231, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que **Danilo Brito das Dores, Secretário Municipal de Saúde**, encontra-se em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Marilene Romão Gonçalves** para exercer, **interinamente**, para o cargo comissionado de **Secretária Municipal de Saúde**, no período de 04 de junho de 2018 a 23 de junho de 2018, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 161/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04/06/2018.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.395, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

*Dispõe sobre o protesto dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município de Mariana e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, que incluem a Certidão de Dívida Ativa (CDA) dos Municípios como título passível de protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais apurou que o custo médio de uma Execução Fiscal gira em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que a referida despesa está sob responsabilidade do ente público exequente;

CONSIDERANDO que não é vantajosa, do ponto de vista financeiro, a exigência judicial de débitos inscritos em dívida até o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO que o Município de Mariana firmou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais convênio para a implantação do Programa Execução Fiscal Eficiente, cuja etapa inicial consiste no protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO que o Município de Mariana deve buscar medidas céleres e desburocratizadas para o recebimento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa que lhe são devidos,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Fazenda utilizará o protesto como meio de exigência cartorária de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios da eficiência administrativa e dos custos de administração e cobrança.

**Art. 2º.** Os créditos inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustáveis nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) deverão ser, prioritariamente, encaminhados para protesto extrajudicial.

**Parágrafo Único.** Somente após frustradas as tentativas de cobranças cartorárias, os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), se tornarão objeto de cobrança administrativa ou execução fiscal.

**Art. 3º.** O Município de Mariana celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA).

**§ 1º** - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas - IEPTB/MG.

**§ 2º** - A CDA deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Guia de Recolhimento (GUIA), para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas - IEPTB/MG, que as encaminhará ao cartório competente.

**Art. 4º** - Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa (CDA) por meio do envio eletrônico do arquivo e antes que seja registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente, ficando vedada, neste período, a emissão de guia de pagamento administrativo pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da Guia de Recolhimento (GUIA) encaminhada juntamente com a Certidão de Dívida Ativa no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

**§ 2º** - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao

apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do Cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

**Art. 5º.** Após a lavratura e registro do protesto e ultrapassado o prazo legal para sua quitação perante o tabelionato competente, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** - Realizada e confirmada a quitação do débito, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá a carta de anuência e a disponibilizará ao devedor para que o mesmo providencie, às suas expensas, o cancelamento do protesto perante o tabelionato competente.

**§ 2º** - Fica o cartório competente autorizado a proceder à baixa do protesto somente mediante a apresentação da guia de recolhimento quitada, da carta de anuência e após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

**Art. 6º.** O parcelamento do crédito poderá ser realizado após o registro do protesto extrajudicial e exaurido o prazo legal de quitação indicado no *caput* do art. 5º deste Decreto Municipal, nos termos da legislação aplicável à espécie, pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** - Efetuado e comprovado pelo contribuinte o pagamento da prestação inicial do parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá declaração destinada ao cancelamento do protesto e a disponibilizará ao devedor, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º do presente Decreto Municipal.

**§ 2º** - Na hipótese de cancelamento do parcelamento por ausência de quitação ou por qualquer outro motivo, a Secretaria Municipal de Fazenda apurará o saldo devedor remanescente e novamente enviará a respectiva CDA para protesto extrajudicial.

**Art. 7º.** A Procuradoria Geral do Município poderá realizar, observada a conveniência e oportunidade, sessões de conciliação e a firmar acordos pré-processuais com o contribuinte devedor, cujo débito total seja limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), independente do prévio protesto extrajudicial ou anterior ajuizamento de ação de execução fiscal, inclusive mediante parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** É vedada a concessão de abatimentos ou descontos sobre os juros, correção e multa devidas pelo contribuinte, salvo se vigente lei autorizativa para tanto.

**Art. 8º.** A cobrança da dívida ativa do Município de Mariana observará o seguinte procedimento:

I - vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá a sua inscrição em dívida ativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 2001 (Código Tributário Municipal);

II - após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário serão cobrados pela via

administrativa;

III - será realizado o protesto extrajudicial da dívida ativa, independente da cobrança pela via administrativa ou judicial;

IV - após 06 (seis) meses do protesto da dívida ativa, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa será ajuizada execução fiscal para exigência dos valores creditícios.

**Art. 9º.** Não serão objetos de protestos extrajudiciais:

I - os créditos alcançados pela prescrição;

II - os créditos que na data de publicação do presente Decreto sejam objeto de parcelamento vigente;

III - os créditos que na data de publicação do presente Decreto componham feito executivo fiscal pendente de julgamento;

IV - os créditos que na data de publicação do presente Decreto estejam com exigibilidade suspensa.

**Art. 10.** Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 9º acima, o posterior cancelamento do parcelamento por inadimplência, o encerramento do feito executivo fiscal sem a concretização forçada do pagamento do crédito e a cessação dos efeitos da suspensão da exigibilidade permitirão a imediata remessa dos respectivos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa para protesto extrajudicial.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá manter controle sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa enviados aos tabelionatos competentes, assim como será responsável por lançar em seu sistema informático todas as informações condizentes aos protestos extrajudiciais realizados.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

**Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

## **DECRETO Nº 9.396, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 3.572/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Denise Cristina Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de **PEB, Matrícula nº 6.672**, com início em **22/06/2018** e término em **21/06/2020**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.397, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

*“Altera Decreto Municipal nº 2.533, de 05 de setembro de 2000”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana - MG**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal e demais disposições do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e

CONSIDERANDO a necessidade de construir a sede da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a mudança da forma de uso do imóvel não subtrai a sua utilidade pública ou frustra os propósitos da desapropriação;

DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto 2.533, de 05 de setembro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 2º. - O imóvel a que se refere o art. 1º, deste Decreto destina-se à instalação da sede da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

**Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

## PORTARIA Nº 01 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a posse dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 173, de 02 de Janeiro de 2018, no qual estabelece que o Comitê de Investimentos tem como objetivo executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a Resolução do CMM em vigor e a Política de Investimentos do IPREV MARIANA;

**Considerando** que o Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros dentre segurados e beneficiários do RPPS, com grau de instrução correspondente, no mínimo, ao Ensino Médio;

**Considerando** conforme o § 2º, da LC nº 173/2018, que os membros do Comitê de Investimentos serão empossados pelo Diretor-Presidente após indicação do Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA para mandato de 3 (três) anos admitida uma recondução, sendo que 2/3 têm que deter Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de brasileiro de capitais;

**Considerando** a indicação do Conselho Municipal de Previdência, conforme estabelecido em Ata da reunião extraordinária, no dia 20/06/2018;

**Considerando** o art. 34 do Decreto nº 9.232, de 15/02/2018, que regulamenta e disciplina a transição no IPREV MARIANA;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam empossados como membros do Comitê de Investimentos, para mandato de 3 (três) anos os servidores efetivos: 22086-Diego da Silva Carioca, 20253-Emerson Carioca, 29782-Flávio Augusto de Assis Rocha, 142-Francisco Dias de Assis e 14481-Natália Clarice de Araújo Batista.

**Art. 2º** A posse dos indicados para o Comitê de Investimentos será dia 26 de junho de 2018, às 10:00h, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores de Mariana - IPREV MARIANA, conforme disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar 173/2018.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Emerson Carioca

Diretor Presidente



# Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2018** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para confecção de tapetes decorativos pelas ruas do centro da cidade, para ornamentação da celebração de posse do novo Arcebispo de Mariana, Dom Airton José dos Santos, através da ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTÍSTAS PLÁSTICOS - AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87, **no valor total** de R\$ 12.000,00 nas **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 1100 339039 Ficha 595 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 21/06/2018. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Desportos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2018** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para fornecimento passagens para usuários da Assistência Social em situação de vulnerabilidade social, através da empresa VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA, CNPJ nº 17.257.916/0001-24, **no valor total** de R\$ 37.853,30 na **dotação orçamentária** 0701.10.301.0024.1.642-339039 1149 ficha 151 **Fund. Legal:** Art. 25, I da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 25/06/2018. Juliano Magno Barbosa - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

# Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**8º TERMO ADITIVO CONT. Nº 246/2014 CONTRATADO (A):** EXPOMUS - EXPOSIÇÕES, MUSEUS, PROJETOS CULTURAIS LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por 180 dias. **DATA:** 29/05/2018 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

# Publicações Diversas: Notificações

## Publicações Diversas: Notificações

### Resolução nº09/2018, do dia 22 de junho de 2018

Publica o resultado da avaliação psicológica para seleção de conselheiros tutelares suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, por meio da Comissão permanente de Acompanhamento do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002, em conformidade com o Edital 01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado da avaliação psicológica para seleção de conselheiros tutelares suplentes, realizada dia 18/06. Da seguinte forma:

CPF - Situação do Candidato

103.472.736-29 - Apto

090.411.726-02 - Apto

131.548.766-77 - Apto

710.279.475-49 - Apto

098.271.676-18 - Apto

076.246.566-20 - Apto

Art. 2º - A reunião com os candidatos ocorrerá no dia 27/06, quarta feira, na sala do conselho, situado à Rua Dois de Outubro, 210, Vila Maquiné, conforme previsto no Edital nº01/2018 do CMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mariana, 22 de junho de 2018

---

Gisele Alves

Presidente do CMDCA

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Resolução nº10/2018, do dia 07 de junho de 2018**

#### **Nomeia Comissão Temporária de Organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear comissão temporária de organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

- Sociedade Civil:
  - Renata Gracielle Vieira Magalhães Teixeira e;
  - Débora Fernandes dos Santos.
- Poder Público:
  - Maria Cristina Pereira e;

- Robson Adriano Fonseca Dias Silva.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mariana, 07 de junho de 2018

---

Gisele Alves

**Presidente do CMDCA**

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

Prefeitura Municipal de Mariana- **RETIFICAÇÃO** do **Edital 001/2018**, referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS** para seleção de pessoal para contratação, por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A retificação encontra-se na íntegra no Quadro de Aviso da Prefeitura de Mariana e nos sites [www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br) e [www.imamconcursos.org.br](http://www.imamconcursos.org.br). DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.  
Mariana 25 de junho de 2018